



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 170/2024  
DE 27 DE JUNHO DE 2024

*"Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe".*

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

**Art. 2º** A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art. 3º** A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange às cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização, atuantes no município;

II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim tome-se mais reconhecida dentro do município;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

*(Handwritten initials)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
PROMULGADO 27/06/24  
*(Handwritten signature)*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE SE  
PUBLICADO 27/06/24  
*(Handwritten signature)*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**ESTADO DE SERGIPE**

VI - Criar espaços de debate para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários, palestras e eventos, criando espaços de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

**Art. 4º** As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Monte Alegre de Sergipe.

**Parágrafo único.** A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, a EMGADRO/SE, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 27 de junho de 2024.

**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Presidente**

ROBSON SOARES DOS SANTOS  
VEREADOR AUTOR